

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

## 1° SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos CNPJ: 07.380.782/0001-80 Lorenço Boing Sobrinho Oficial

## FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO

ILMO. SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DO 1º SERVIÇO REGISTRAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE NOVA MONTE VERDE - MT

I – REQUERENTE:	
NOME:	
CPF ou RG:	TEL. CONTATO:
II – REQUERIMENTO:	
Vem pelo presente, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorize a expedição da seguinte CERTIDÃO:	
TIPO de CERTIDÃO	
Inteiro Teor Inteiro Teor e Ônus Reais	Positiva ou Negativa de Bens Transferência de Matrícula
Inteiro Teor, Ônus Reais, Pessoais e Reipersecutór	rias Cadeia Dominial/Quinzenária/Vintenária
Penhor Alienação Fiduciária Títulos e Documentos Outra(s):	
Timenação Fiduciaria	Treatos e Bocamentos Garago.
DESCREVA:	
Para cumprimento do artigo 31 <sup>1</sup> , Provimento 15/2021-CGJ	
FINALIDADE DA CERTIDÃO	
Prática de atos notariais/registrais Mero conhecimento Exercício de Direitos da Personalidade	
Prática de atos processuais e procedimentais Diversa	
Para cumprimento do artigo 31 <sup>2</sup> , Provimento 15/2021-CGJ	
Se a finalidade for diversa, descreva-a:	
DECLARAÇÃO	
Estou ciente de que os dados são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade notarial e registral, bem como nos processos judiciais ou administrativos, atos notariais e registrais ou cidadania, consoante os §§ 4º e 5º, artigo 23³, da Lei Federal nº13.709/2018 – LGPD, e que os dados coletados têm finalidade para efetuar qualificação notarial e/ou registral, cadastramento no sistema interno, publicações de editais onde há previsão legal e compartilhamento com Centrais Nacionais, Conselho Nacional de Justiça e a Central Eletrônica de Informações e Integração (CEI-MT).	
Local e Data	Assinatura
IV - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SERVENTIA:	
DATA DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:	CÓDIGO DO SELO UTILIZADO:
V - RECEBIMENTO:	
DATA DO RECEBIMENTO:	ASSINATURA:
1	

Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido <sup>3</sup> Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

<sup>§ 4</sup>º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

<sup>§ 5</sup>º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo. Versão 1.1